

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001002194 DE 1994

7-51,50

NATUREZA : PL

01-0021/94-9 DE 08/02/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

PROÍBE O TRANSPORTE DE LIXO TÓXICO PELAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:34:24

00000011701-39



ARQUIVADO EM

20.01.97

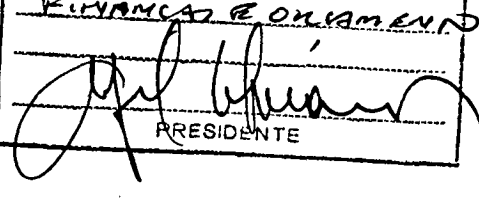
CHEFE DE SEÇÃO ADARCEIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	1	de proc.
no.	21	de 1994

04.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
8/2/94
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METR. M. AMB.
Saúde, PROM. SOCIAL E TRAB.
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 1 01 - PL 01-0021/94-9

Proíbe o transporte de lixo-tóxico pelas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido, sob qualquer forma ou condições, o transporte de lixo-tóxico pelas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Artigo 2º - O desrespeito à presente lei, acarretará a seu infrator pena de multa equivalente a 50 (cinquenta) UFM vigente por ocasião da infração, sem prejuízo da apreensão do veículo e da carga de lixo-tóxico.

§ 1º - Será considerado infrator para os efeitos desta lei, todo aquele que direta ou indiretamente for responsável pelo transporte do lixo-tóxico, seja ele, o condutor do veículo ou seu proprietário.

§ 2º - A carga de lixo-tóxico apreendida pela municipalidade, ficará à disposição das autoridades estaduais e ou federais responsáveis pela fiscalização e proteção do meio ambiente, que, serão oficiadas à respeito para se manifestarem no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Expirado o prazo disposto no parágrafo anterior, sem manifestação expressa daquelas autoridades ali mencionadas, a municipalidade dará ao lixo-tóxico apreendido o fim necessário, evitando com que o mesmo coloque em risco o meio ambiente e a saúde da população de São Paulo.

SEÇÃO DE REVISÃO
09 FEV 1994
-DT. 10-



Folha no	24	de proc
no	24	de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo ~~3º~~ 3º - Para o perfeito cumprimento e conhecimento desta lei, a municipalidade efetuará a colocação de placas pelas principais vias e logradouros públicos da cidade, informando a proibição aqui estatuída, as quais, obrigatoriamente deverão conter os seguintes dizeres: "É PROIBIDO O TRANSPORTE DE LIXO-TÓXICO PELAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTA CIDADE. LEI MUNICIPAL Nº, de .../.../...".

Artigo ~~4º~~ 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo ~~5º~~ 5º - A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 1994.

Vereador **JOSÉ VIVIANI FERRAZ**
Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	3	de proc
n.º	21	de 19 94

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A cada dia que passa, é grande a utilização de lixo-tóxico pelas indústrias localizadas no Município de São Paulo, para a fabricação de insumos e adubos, destinados especialmente para o consumo no setor agrícola de nossa economia.

É sabido que o manuseio e a utilização desse mesmo lixo-tóxico, coloca constantemente em risco a saúde de nossa população, bem como o perfeito funcionamento de nosso Ecossistema.

Conscientizar aqueles que fazem uso do lixo-tóxico, do mal e do perigo que este representa, por certo não se fará com a aprovação desta propositura. Entretanto, ela servirá de exemplo marcante aos demais Municípios não só de nosso Estado, mas também aqueles outros que compõem as demais Unidades da Federação, e, assim, teremos a idéia e a proibição vigorando por todo o território nacional.

Porém, é certo que ao menos no Município de São Paulo, tal proibição passa a vigorar com a aprovação deste projeto de relevante importância para a proteção da saúde de nossa população e de nosso meio ambiente que, diga-se de passagem deve ser preservado à todo e qualquer custo.

Quem sabe assim, aqueles que utilizam o tão indesejável lixo-tóxico, conscientizem-se do mal que este produz, e, por consequência busquem outras alternativas que não coloquem em risco a saúde da população e a preservação do meio ambiente.

É um projeto de caráter relevante, e, sua aprovação por esta Edilidade mister se faz.

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....4.....

do processo nº.....21.....de 19.....94 16 / 02 / 94.....(a).....Condide.....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

PL. 232/89

243/89

106/93

em 16.02.94

MARIA CANDIDA MOREIRA PORTA
Ass. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

17/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cefo - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/02/94 às 12 hs

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de fevereiro de 1994


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5

Em 28.2.94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0093/94

Folha n.º 021, do proc.
N.º 021, de 1994
O Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 021/94.

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa proibir, sob qualquer forma ou condições o transporte de lixo tóxico pelas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

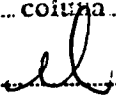
A propositura não tem condições de converter-se em lei, uma vez que a competência legislativa para o trânsito e o transporte, é privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. No exercício dessa competência, o Congresso Nacional editou a Lei Federal nº 5.108, de 25 de setembro de 1966, o Código Nacional de trânsito, regulamentado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito. A administração do trânsito compete à autoridade regional de trânsito, o Detran - Departamento Estadual de Trânsito, ou ao CIRETRAN - Circunscrição Regional de Trânsito. A administração do trânsito, portanto, foge à alçada deste legislativo. Por outro lado, a proibição pura e simples de uma atividade econômica, mesmo considerada perigosa, fere direitos constitucionais dos empresários desse ramo de negócio.

Ante as razões apontadas o parecer é

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/2/94

[Handwritten signatures and stamps]
Contramão
Secretaria
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02 / mar / 1994
página 36 coluna 1ª
conferido: 

A A.T.M.

Em, 03 / 3 / 94



ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	06	do proc.
n.º	21	de 19 94
SÃO PAULO		

São Paulo, 7 de março de 19 94

MEMORANDO n.º 243/94 - ATM

Ao nobre Ver. Viviani Ferraz

O PL 21/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Rad. Jazani, 100 - Sala 604
CEP 01380-900
São Paulo - SP

Atenciosamente

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	<u>07.03 94</u>
às	<u>17.55</u> horas



Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO AO PLENÁRIO - Ref. P.L. 21/94.

11 - RECURSO
11-0015/94-0

O Parecer de ilegalidade proferido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça em relação ao P.L. 21/94, não deve e não pode prosperar.

O dispositivo constitucional invocado não prevê ser competência exclusiva da União editar normas sobre o transporte de cargas dentro do território de jurisdição dos municípios. Ao contrário, a L.O.M. em seu artigo 179 "caput" e seus incisos I e IV, é clara e precisa ao determinar que "compete ao município organizar, prover, controlar e fiscalizar o trânsito no âmbito de seu território, bem como o serviço de transporte de cargas, fixando em lei as condições para circulação dos mesmos nas vias urbanas".

Ademais, segundo o próprio artigo 30, inciso II, da Carta Magna, "compete aos municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", e, esta propositura é um caso típico.

Por outro lado, o projeto que ora se defende, não proíbe pura e simplesmente uma atividade econômica, ferindo direitos constitucionais como pretende fazer crer o laborioso Parecer. Ele proíbe dentro dos limites territoriais do município o transporte de lixo-tóxico, material terrivelmente prejudicial à saúde de nossa população. E isso, é uma realidade e não uma ficção.

Assim, temos que em primeiro lugar o dever de zelar pela saúde e bem estar de nossa população, depois, sim permitir, mas sempre com reservas, a exploração de determinadas atividades econômicas nocivas à saúde humana.

Por essas e outras razões não dissertadas, deve o Parecer daquela Comissão ser rejeitado por este Plenário prosseguindo a propositura em seus regular trâmite até sua definitiva aprovação, que, necessária se faz para preservar não só a saúde da população mas como também o meio ambiente em que vivemos.

Sala das Sessões, 05 de abril de 1994.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01-021 94 10 01 97

de 19

(a)

08
A

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

10, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	08 fls.
Arquivo em	20/01/97
O Func.º	<i>[Signature]</i>
LINA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS Documentalista	

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 16/02/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 14:39:43 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 106 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10106 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 10/03/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 016
PROMOVENTE: VEREADOR NELO RODOLFO P.M.D.B.

EMENTA:

Fixa horário para caminhões pesados que transportam produtos químicos, poluentes e tóxicos no perímetro urbano, no horário de 23:00 às 6:00 horas, e dá outras providências.

INDICES:

HORARIO DE TRAFEGO
PERIMETRO URBANO
TRAFEGO URBANO
TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA
ZONA DE MAXIMA RESTRICAO DE CIRCULACAO - ZMRC

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 7 COMISSÃO DE SAUDE, PROM. SOCIAL E TRABALHO
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO TRAMITE ENCERRADO

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 31 JOSE MENTOR
DT.ENTRADA COMIS.: 19/03/93 DT. DE DISTR.: 24/03/93
PRAZO REGIMENTAL : 5/04/93 PRAZO PRORROG: 13/04/93
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 139 / 93 DATA: 12/04/93
CONCLUSAO DO PARECER: 1 LEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER: : 15/04/93 PAG. 41 COL. 1

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 16/02/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 14:39:55 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 6 ALDAIZA SPOSATI
DT.ENTRADA COMIS.: 16/04/93 DT. DE DISTR.: 19/04/93
PRAZO REGIMENTAL : 3/05/93 PRAZO PRORROG: 11/05/93
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 291 / 93 DATA: 5/05/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 DESFAVORAVEL
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 7/05/93 PAG. 32 COL. 1

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

4 ADM

RELATOR : 22 EDIVALDO ESTIMA
DT.ENTRADA COMIS.: 7/05/93 DT. DE DISTR.: 12/05/93
PRAZO REGIMENTAL : 24/05/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:

AS35
FUNCAO: LP
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -

AS3500AS35S
110294 1400
PESQUISA

ASSUNTO

TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

LIXO - COLETA

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	42 / 89	220389	
AUTORIZA A PMSP A TRANSFERIR P/AR'S, A RETIRADA DE ENTULHOS DE PARTICULARES MEDIANTE PAGAMENTO TAXA				
(X) PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	299 / 89	090889	1
DISPOE SOBRE A COLETA SELETIVA DO LIXO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	547 / 89	311089	2
HORARIO DO TRANSITO DE CAMINHOS DE COLETA LIXO				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	195 / 91	040591	2
SERVICO DE COLETA DE LIXO NO AMBITO DO MUNICIPIO				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

AS35
FUNCAO: LP
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -

AS3500AS35S
110294 1403
PESQUISA

ASSUNTO

TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

TOXICOS

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
(X) PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	232 / 89	100689	2
NORMAS P/CAMINHOS PESADOS QUE TRANSITAM C/PRODUTO S QUIMICOS POLUENTES E TOXICOS				
(X) PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	243 / 89	100689	1
LIMITA CIRCULACAO VEICULOS TRANSPORTANDO CARGAS QUIMICAS TOXICAS NOS LIMITES DA CIDADE				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	577 / 89	141289	1
SEMANA DEFESA E PREVENCAO CONTRA O USO DE DROGAS E TOXICOS NASESCOLAS MUNICIPAIS				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	220 / 91	180591	
OBRIGATORIEDADE COLOCACAO DE FAIXAS C/MENSAGEM ANT I-TOXICOS NOS EVENTOS REALIZADOS LOCAIS PUBLICOS				

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

AS35
FUNCAO: LP
(LE,LP)

SECRETARIA DOS NEGOCIOS JURIDICOS
LEGISLACAO MUNICIPAL
- DECRETOS/LEIS/OUTROS POR ASSUNTO -

AS3500AS35S
110294 1404
PESQUISA

ASSUNTO

TIPO DE LEGISLACAO
(PL)

TOXICOS

	DECRETO/LEI/OUTROS	PUBLICACAO	REV.	ALT.
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	225 / 91	180591	
MENSAGEM DE COMBATE A DROGAS NA PUBLICIDADE P/CARTAZES, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SP				
(X) PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	106 / 93	120393	
FIXA HORARIO P/CAMINHOS PESADOS Q/TRANSPORTAM PRODUTOS QUIMICOS/POLUENTES/TOXICOS PERIMETRO URBANO				
() PL PROJETO DE LEI	CAMARA -	693 / 93	250993	
PROGRAMA DE PREVENCAO DE SAUDE JUNTO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO				